

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – GC 003 SEPLAG**  
**SEI Nº 33.075687/2025-16**

**Interessada: Secretaria de Saúde**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.565.000/0001-92**, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, situada no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife/PE, por meio da **Secretaria de Saúde**, representada pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças, **Sr. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº **035.683.364-05**, portador da cédula de Identidade nº 6.024.150 – SDS/PE, matrícula 125.839-7, e, do outro lado, a Empresa **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.778.201/0001-26**, situada na Rodovia BR 101 Norte do km 54, A 56.6, S/N, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, contato telefônico: (81)2102-1819, e-mails: contrato@drogafonte.com.br e pregaoeletronico@drogafonte.com.br, neste ato representada pelo **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **072.180.034-35**, com fulcro no disposto no processo licitatório supra citado, procedem ao Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /item(ns) discriminado(s) nesta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Leis Municipais n.º 19.144/23 e 19.145/23, Decretos Municipais n.º 36.237/23, 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto dessa Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, aquisição de medicamentos em 13 (treze) lotes e 13 (treze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, por solicitação da **CI Nº 1375/2025 SESAU/SEAF/GGAF/AQU**, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	QUANTIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>01</b>	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO COM 20ML	30081	4.000 UNIDADES	HIPOLABOR (MG)	0,88	<b>3.520,00</b>
<b>03</b>	3	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA FRASCO 1L	34900	500 UNIDADES	VICPHARMA (SP)	10,88	<b>5.440,00</b>
<b>06</b>	6	DIMETICONA (SIMETICONA) 75MG/ML FRASCO COM 10ML	30174	100.000 UNIDADES	HIPOLABOR (MG)	1,17	<b>117.000,00</b>
<b>07</b>	7	ITRACONAZOL 100MG (CAPSULA)	20710	42.000 UNIDADES	GEOLAB (GO)	0,78	<b>32.760,00</b>
<b>08</b>	8	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG. COMPRIMIDO	32646	42.000 UNIDADES	BIOLAB SANUS (SP)	0,10	<b>4.200,00</b>
<b>13</b>	13	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO SULCADO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	34716	24.000.000 UNIDADES	RAMBAXY (RJ)	0,19	<b>4.560.000,00</b>

Valor Global do Lote 01: R\$3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais);

Valor Global do Lote 03: R\$5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);

Valor Global do Lote 06: R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais);

Valor Global do Lote 07: R\$32.560,00 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais);

Valor Global do Lote 08: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Valor Global do Lote 13: R\$4.560,000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

## **2. VALIDADE DA ATA**

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**2.2** A ata poderá ser prorrogada, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que:

**2.3** Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 19.145/23;

**2.4** A formalização da prorrogação deve se dar dentro do prazo de vigência da Ata.

**2.5** Na prorrogação da ata, com a anuência do fornecedor, serão renovados os quantitativos.

## **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** Os preços acima registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**3.2** Os preços acima registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** As quantidades previstas para os itens acima registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

**3.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/23.

**3.5** O órgão gerenciador conduzirá as eventuais renegociações, alterações e/ou atualizações dos preços registrados.

**3.6** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

## **4. ADESÃO A ATA**

**4.1** Será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

**4.2** Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** A atualização dos preços registrados respeitará o regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto regulamentação municipal sobre reajustes contratuais;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitada a regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Por razão de interesse público;

**7.1.2.** Não aceitar as condições de negociação;

**7.1.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**7.1.4.** Quando o fornecedor:

**7.1.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.4.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.1.4.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou retirar a nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços;

**7.1.4.4.** Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o fornecedor da ata já tenha tido o plano de

recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente;

**7.1.4.5.** Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a referida penalidade alcance o gerenciador, ou declaração de inidoneidade.

**7.2** Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.3** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.4** Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva.

**7.5** observado a seguinte ordem de classificação:

**7.5.1.** Licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência de classificação da licitação;

**7.5.2.** Demais licitantes, na seqüência de classificação de sua última proposta, devendo haver negociação de melhor condição, limitado ao preço máximo estimado pela Administração na licitação.

**7.6** A nova Ata deverá observar o saldo remanescente e o seu prazo máximo, o qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência da ata anterior, considerando eventual prorrogação implementada ou prevista.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**8.2** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.3** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

